

## MEDIDA COMPROMISSO EMPREGO SUSTENTÁVEL – APOIOS FINANCEIROS À CONTRATAÇÃO E AO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

### PORTARIA N.º 38/2022, DE 17 DE JANEIRO - MEDIDA COMPROMISSO EMPREGO SUSTENTÁVEL

Foi publicada, no passado dia 17 de janeiro de 2022, a Portaria n.º 38/2022, que cria e regula a medida **Compromisso Emprego Sustentável**, uma medida que pretende conferir um quadro de estabilidade e segurança aos novos vínculos laborais, **incentivando a contratação sem termo e, em particular, a contratação de jovens e a fixação de níveis salariais adequados.**

Esta medida, quem tem um caráter excepcional e transitório, consiste num incentivo à **contratação sem termo de desempregados inscritos IEFP**, através da disponibilização, às entidades empregadoras, de **apoios financeiros à contratação e ao pagamento de contribuições para a segurança social**, que podem ser acumulados com medidas de incentivo ao emprego de natureza fiscal ou parafiscal.

### REQUISITOS DA ENTIDADE EMPREGADORA

Podem candidatar-se à medida, na qualidade de entidade empregadora, **pessoas singulares ou coletivas de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos**, que:

- a) Estejam regularmente constituídas e registadas;
- b) Preencham os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentem comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- c) Tenham a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Não se encontrem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- e) Tenham a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- f) Disponham de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei;
- g) Não tenham pagamentos de salários em atraso (com exceção das entidades em processo de revitalização ou recuperação, conforme referido *infra*);
- h) Não tenham sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional grave ou muito grave por violação de legislação de trabalho,

nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos três anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.

A observância destes requisitos é exigida a partir da data da aprovação da candidatura ou, no caso das alíneas a), b) e d) a h), da celebração do contrato de trabalho apoiado, quando esta ocorrer antes daquela data, e durante o período de duração das obrigações decorrentes da concessão do apoio financeiro.

#### Podem ainda candidatar-se entidades que tenham iniciado:

- a) Processo especial de **revitalização** previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), devendo entregar ao IEFP, prova bastante da decisão de nomeação de administrador judicial provisório; ou
- b) Regime Extrajudicial de **Recuperação de Empresas** (RERE), devendo entregar ao IEFP, certidão do registo comercial comprovativa de depósito do protocolo de negociação na Conservatória do Registo Comercial ou prova do despacho de aceitação do requerimento de utilização do SIREVE.

## REQUISITOS DOS DESTINATÁRIOS

No que respeita aos trabalhadores a contratar, devem estar em causa **desempregados inscritos no IEFP, I. P., há pelo menos seis meses consecutivos** (não sendo este prazo prejudicado pela frequência de estágio profissional, formação profissional ou outra medida ativa de emprego, com exceção das medidas de apoio direto à contratação e das que visem a criação do próprio emprego).

Este prazo pode ser:

- **Reduzido para dois meses**, quando se trate de **pessoa com idade igual ou inferior a 35 anos ou igual ou superior a 45 anos**.
- **Dispensado**, quando se trate de:
  - a) Beneficiário de prestação de desemprego;
  - b) Beneficiário do rendimento social de inserção;
  - c) Pessoa com deficiência e incapacidade;
  - d) Pessoa que integre família monoparental;
  - e) Pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP;
  - f) Pessoa a quem tenha sido aplicada medida de promoção e proteção de acolhimento residencial;
  - g) Vítima de violência doméstica;

- h) Refugiado;
- i) Ex-recluso ou aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa;
- j) Toxicodependente ou alcoólico em processo de recuperação;
- k) Pessoa que não tenha registos na segurança social como trabalhador por conta de outrem nem como trabalhador independente nos últimos 12 meses consecutivos que precedem a data do registo da oferta de emprego;
- l) Pessoa que tenha prestado serviço efetivo em regime de contrato (mínimo de 3 anos), regime de contrato especial (mínimo de 8 anos) ou regime de voluntariado (mínimo 12 meses) nas forças armadas;
- m) Pessoa em situação de sem-abrigo ou em processo de inserção social em resposta definida para o efeito;
- n) Pessoa a quem tenha sido reconhecido o estatuto do cuidador informal e que tenha prestado cuidados enquanto cuidador informal principal;
- o) Pessoa que tenha concluído, há menos de 12 meses estágio financiado pelo IEFP, no âmbito de projetos reconhecidos como de interesse estratégico, incluindo os projetos apresentados conjuntamente por entidades promotoras e centros de interface tecnológico.

Será ainda equiparada a desempregado, uma pessoa inscrita no IEFP, na qualidade de trabalhador com contrato de trabalho suspenso, com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.

## REQUISITOS DE CONCESSÃO DOS APOIOS FINANCEIROS

Para que possam ser concedidos os apoios financeiros, devem ainda ser cumpridos os seguintes **requisitos**:

- a) A **publicitação e registo de oferta de emprego**, no portal <https://iefponline.iefp.pt/>, sinalizada com a intenção de candidatura à medida;
- b) A **celebração de contrato de trabalho sem termo** com desempregado inscrito no IEFP, I. P. (o contrato de trabalho **pode ser celebrado antes** da apresentação da candidatura, **desde que em data posterior ao registo da oferta de emprego da alínea anterior**);
- c) A **criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego atingido** por via do apoio;

- d) A provisão de **formação profissional** durante o período de duração do apoio;
- e) A observância do previsto em termos de **retribuição mínima mensal garantida** e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

## CONTRATOS DE TRABALHO ELEGÍVEIS

Para que seja possível a aplicação desta medida, **o contrato a celebrar terá de ser, obrigatoriamente, sem termo.**

Ademais, **não serão elegíveis** contratos celebrados:

- Entre entidade empregadora (ou entidade pertencente ao mesmo grupo) e desempregado que **a esta esteve vinculado por contrato de trabalho imediatamente antes de ser colocado na situação de desemprego**. Estes contratos apenas serão elegíveis caso a situação de desemprego tenha ocorrido há mais de 12 meses ou caso o contrato de trabalho anterior tenha sido celebrado ao abrigo do regime para jovens em férias escolares.
- **Com desempregado que tenha frequentado um estágio financiado pelo IEFP, na mesma entidade ou entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial nos 12 meses anteriores**, salvo se no âmbito de projetos reconhecidos como de interesse estratégico.

## CRIAÇÃO LÍQUIDA DE EMPREGO E MANUTENÇÃO DO CONTRATO E DO NÍVEL DE EMPREGO

Por forma a que se considere existir criação líquida de emprego, deve a entidade alcançar, por via do contrato de trabalho apoiado, **um número de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses que precedem o mês de registo da oferta.**

Por outro lado, o **contrato de trabalho apoiado e o nível de emprego alcançado** por via do apoio financeiro, deve ser **mantido** durante, pelo menos, **24 meses a contar do primeiro mês de vigência do contrato apoiado**, considerando-se existir essa manutenção quando a entidade empregadora tiver ao seu serviço, **nesses 24 meses, um número de trabalhadores igual ou superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses que precedem o mês de registo da oferta, incluindo o trabalhador apoiado.**

**Não serão considerados**, para efeitos da manutenção do nível de emprego (ou seja, não afetará a manutenção) os **trabalhadores que tenham cessado os contratos por**:

- Sua **própria iniciativa**;
- Motivo de **invalidez, de falecimento ou de reforma por velhice**;
- **Despedimento com justa causa** promovido pela entidade empregadora; ou
- **Caducidade de contratos a termo** celebrados nos termos das alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho (**substituição de trabalhador**), a comprovar sempre que solicitado pelo IEFP.

A entidade empregadora **deve comunicar ao IEFP, a ocorrência de qualquer uma destas situações, no prazo de 10 dias úteis.**

A verificação do nível de emprego será verificada semestralmente. **Caso se verifique uma descida, o mesmo deve ser repostado no mês seguinte àquele em que tal tenha ocorrido.**

## FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Outros dos requisitos desta medida é que o empregador proporcione **formação profissional ao trabalhador contratado**, o que poderá ser atingido através de:

- a) Formação **em contexto de trabalho** ajustada às competências necessárias ao desempenho das funções exercidas no posto de trabalho, pelo período **mínimo de 12 meses, mediante acompanhamento de um tutor** designado pela entidade empregadora;
- b) Formação ajustada às competências necessárias ao desempenho das funções exercidas no posto de trabalho, **em entidade formadora certificada, com uma carga horária mínima de 50 horas**, realizada, sempre que possível, durante o período normal de trabalho – caso seja realizada fora do período normal de trabalho, o trabalhador terá direito à sua redução equivalente.

Finda a formação, a entidade empregadora deverá **entregar ao IEFP o relatório de formação elaborado pelo tutor ou cópia do certificado de formação**, conforme aplicável.

## APOIO FINANCEIRO À CONTRATAÇÃO

O apoio à entidade empregadora começa, no âmbito desta medida, pela atribuição de uma **quantia correspondente a 12 vezes o valor do indexante dos**

**apoios sociais (IAS).** Em 2022, o valor do IAS encontra-se fixado em €443,20, pelo que o valor total do apoio será de **€5.318,40**.

Este valor poderá ser majorado (cumulativamente, até ao limite de três):

- a) Em **25%**, quando esteja em causa a contratação de **jovens com idade até aos 35 anos, inclusive**;
- b) Em **35%**, quando esteja em causa a contratação de pessoas com **deficiência e incapacidade**;
- c) Em **25%**, quando a **retribuição base associada ao contrato apoiado seja igual ou superior a duas vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG)** – em 2022, igual ou superior a €1.410,00;
- d) Em **25%**, quando esteja em causa posto de trabalho localizado em **território do interior** (nos termos definidos pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho);
- e) Em **25%**, quando a entidade empregadora **seja parte de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) negocial**;
- f) Em **30%**, quando esteja em causa a **contratação de desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão** (esta majoração pode ser sempre cumulada independentemente do referido limite).

Estando em causa contrato a tempo **parcial**, o apoio será **reduzido na devida proporção**, tendo por base um período normal de trabalho de 40h semanais.

Ocorrendo a **suspensão** do contrato apoiado, caso o trabalhador **não seja substituído** e sempre que **no 36.º mês após a data de início do contrato sem termo, não se verificarem 24 meses completos de prestação de trabalho** pelo trabalhador apoiado, a entidade empregadora terá direito ao apoio financeiro calculado de forma **proporcional ao trabalho prestado e remunerado**.

## APOIO FINANCEIRO AO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL

Para além do apoio na contratação, a entidade empregadora tem direito a um **apoio financeiro correspondente a metade do valor da contribuição para a segurança social a seu cargo**, relativamente aos contratos de trabalho apoiados, **durante o primeiro ano da sua vigência**.

O montante do apoio financeiro é apurado tendo em conta a retribuição base estabelecida nos contratos a apoiar e com referência a um período de 14 meses. No entanto, **não poderá ultrapassar, em 2022, o limite de €3.102,40**.

## PAGAMENTOS

O pagamento de ambos os apoios será efetuado em **três prestações**, nos seguintes termos:

- a) **60%** do valor dos apoios financeiros é pago **após o início de vigência de todos os contratos de trabalho apoiados, no prazo máximo de 20 dias úteis** após a apresentação dos mesmos ao IEFP;
- b) **20%** do valor dos apoios financeiros é pago **no 13.º o mês de vigência do último contrato iniciado**;
- c) **20%** do valor dos apoios financeiros é pago **no 25.º mês de vigência do último contrato iniciado, sujeito à entrega, por parte da entidade empregadora, do relatório de formação ou da cópia do certificado de formação.**

**Não será devido qualquer apoio** à entidade empregadora quando o contrato de trabalho apoiado cesse antes de decorrido um mês completo de vigência, independentemente da causa.

## INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO

A entidade empregadora deve **restituir proporcionalmente** os apoios financeiros recebidos quando se verificar, nomeadamente, uma das seguintes situações:

- a) **Denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador abrangido pela medida;**
- b) **Caducidade do contrato de trabalho por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o trabalhador prestar o seu trabalho, ou por reforma do trabalhador, por velhice ou invalidez;**
- c) **Cessaçãõ do contrato de trabalho por acordo;**
- d) **Despedimento por facto imputável ao trabalhador;**
- e) **Incumprimento da obrigação de manter o nível de emprego, prevista no artigo 9.º;**
- f) **Incumprimento superveniente das obrigações previstas no âmbito da presente portaria.**

**Não será necessária qualquer restituição caso a entidade empregadora proceda à substituição do trabalhador apoiado** que cessou o contrato por um dos motivos previstos nas alíneas a) a d), **por desempregado inscrito no IEFP, I. P., que se encontre nas mesmas condições, no prazo de 30 dias**, a contar da data em que se verificou o motivo que fundamenta a substituição. Caso não seja possível a substituição por desempregado que se encontre nas mesmas condições que o

trabalhador a substituir, a mesma pode efetuar-se com recurso a outro desempregado elegível, desde que não se ponha em causa as condições de aprovação da candidatura e ajustando-se o apoio financeiro, caso seja necessário.

A restituição será **total** quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) **Cessa**ção do contrato de trabalho apoiado durante o período de **concess**ão do apoio devido a:
  - i. **Despedimento coletivo**, despedimento por **extin**ção de posto de trabalho ou despedimento por **inadap**tação;
  - ii. Declaração de **ilicitude de despedimento por facto imputável ao trabalhador** – **salvo se este for reintegrado** no mesmo estabelecimento da empresa;
  - iii. Cessação do contrato de trabalho **durante o período experimental por iniciativa da entidade empregadora** – **salvo se se proceder à substituição** do trabalhador apoiado que cessou o contrato por desempregado inscrito no IEFP, I. P., que se encontre nas mesmas condições, no prazo de **30 dias**;
  - iv. Resolução do contrato de trabalho com **justa causa pelo trabalhador, por atuação culposa da entidade empregadora**;
- b) **Incumprimento da observância da RMMG**;
- c) **Incumprimento da obrigação de proporcionar formação profissional**.

Sempre que os apoios financeiros concedidos **abranjam mais do que um contrato de trabalho**, deve observar-se o seguinte:

- Nos casos de restituição parcial, em que esteja em causa um dos casos previstos na **alínea a) a d)**, **mantêm-se os apoios financeiros relativamente aos contratos em que não se verifique incumprimento**;
- Nos casos previstos para a restituição total, os apoios financeiros **cessam na totalidade, efetuando-se o acerto de contas com base na regra da proporcionalidade, relativamente aos contratos em que não se verifique incumprimento**.

Ademais, em caso de incumprimento, a entidade empregadora fica **impedida, durante dois anos** a contar da notificação de termo do apoio, de **beneficiar de qualquer apoio ou participação do Estado com a mesma natureza e finalidade, exceto quando se verifique uma das situações previstas nas alíneas a), b) e d) da restituição proporcional**.

## CUMULAÇÃO

Os apoios previstos na presente medida **não serão cumuláveis com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.**

No entanto, **serão cumuláveis com medidas de incentivo ao emprego de natureza fiscal ou parafiscal** (salvo se a entidade empregadora já beneficiar de apoio relativo à isenção do total do pagamento de contribuições para o regime geral da segurança social, caso em que não há lugar à concessão do apoio ao pagamento dessas mesmas contribuições).

## CANDIDATURA

Os períodos de abertura e encerramento de candidaturas à medida serão publicados em [www.iefp.pt](http://www.iefp.pt). Para formalização da candidatura, deve ser preenchido o formulário próprio, através da sinalização de oferta de emprego que reúna os requisitos para concessão do apoio financeiro.

A entidade empregadora **pode apresentar o candidato elegível para a oferta de emprego ou solicitar ao IEFP a sua indicação.**

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em [www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - Sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral e Segurança Social

[ines.arruda@vaassociados.com](mailto:ines.arruda@vaassociados.com) ou [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL  
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa  
T: +351 218 299 340

E-mail: [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)  
[www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)